

Parecer nº 39/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0004295/2025-12

PARECER ÚNICO Nº 111623745						
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		Nº SLA: 701/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO)			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos			
EMPREENDEDOR: Vulcafex Indústria e Comércio Ltda			CNPJ 38.619.045/0001-11			
EMPREENDIMENTO: Vulcafex Indústria e Comércio Ltda			CNPJ 38.619.045/0001-11			
MUNICÍPIO: Uberlândia			ZONA: Urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000					Lat S 18° 51' 52,495"	Long W 48° 17'41,540"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná			BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba			
UPGRH: PN2			SUB-BACIA: Rio Uberabinha			
CÓDIGO: C-02-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): “Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para e condicionamento de pneumáticos				CLASSE 4	Critério Locacional 0
C-02-04-6	Fabricação de artefatos de borracha, câmaras de ar e de material para recondicionamento de pneumáticos”.				2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cordélia Alves Rios – Eng° Química			REGISTRO ART 21614D MG200243458242			
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 21/03/2025						

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental/ Gestor do processo	1 147 181-0	
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental	1 146 912-9	

Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1 495 728-6	
Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1 191 774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 14/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 14/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111623745** e o código CRC **A135DE72**.



PARECER ÚNICO N° 111623745

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Nº SLA: 701/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEREDOR: Vulcafex Indústria e Comércio Ltda		CNPJ 38.619.045/0001-11	
EMPREENDIMENTO: Vulcafex Indústria e Comércio Ltda		CNPJ 38.619.045/0001-11	
MUNICÍPIO: Uberlândia		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		Lat S 18° 51' 52,495" Long W 48° 17'41,540"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná		BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN2		SUB-BACIA: Rio Uberabinha	
CÓDIGO: C-02-02-1 C-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): “Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para e condicionamento de pneumáticos Fabricação de artefatos de borracha, câmaras de ar e de material para recondicionamento de pneumáticos”.	CLASSE 4 2	critério Locacional 0 0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cordélia Alves Rios – Eng° Química		REGISTRO ART 21614D MG200243458242	
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 21/03/2025			

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental/ Gestor do processo	1 147 181-0	
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental	1 146 912-9	
Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1 495 728-6	
Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1 191 774-7	



1. RESUMO

O empreendimento denominado “Vulcafex Indústria e Comércio Ltda” requisitou a regularização de solicitação de licenciamento para ampliação do empreendimento com inclusão de novas atividades a serem realizadas na unidade industrial situada na Rua Afonso Egydio de Souza, nº 540, Bairro Distrito Industrial município de Uberlândia – MG.

O processo administrativo teve início em 04/02/2025 quando o empreendedor através do Portal Eletrônico “Ecossistemas” formalizou processo administrativo nº701/2025 SLA sendo este o objeto da presente análise técnica.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM - Conselho de Política Ambiental - DN nº 217/2017 as atividades a serem exercidas se enquadram como “Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos”, código C-02-02-1 e Fabricação de artefatos de borracha, câmaras de ar e de material para recondicionamento de pneumáticos”, código C-02-04-6, ambas as atividades: pequeno porte e grande potencial poluidor, critério locacional “0” portanto “classe 4”.

Na data de 21/03/2025, para sanar duvidas técnicas relativas ao futuro empreendimento foi realizada vistoria na área da indústria sendo vistoriada a empresa como um todo bem como as áreas destinadas à instalação da ampliação da “Vulcafex Indústria e Comércio Ltda” pela equipe da FEAM URA TM.



2. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO



Imagen de satélite com áreas da futura ampliação do empreendimento (fonte: SLA - Portal Ecossistemas)

Este Parecer Único visa subsidiar a análise do processo de LP+LI+LO - LAC1, para regularizar a ampliação do empreendimento denominado “Vulcafex Indústria e Comércio Ltda”.

Visando proceder a regularização ambiental em 04/02/2025 o empreendedor através do portal eletrônico “Ecossistemas” formalizou processo administrativo nº701/2025 SLA sendo este o objeto da presente análise.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

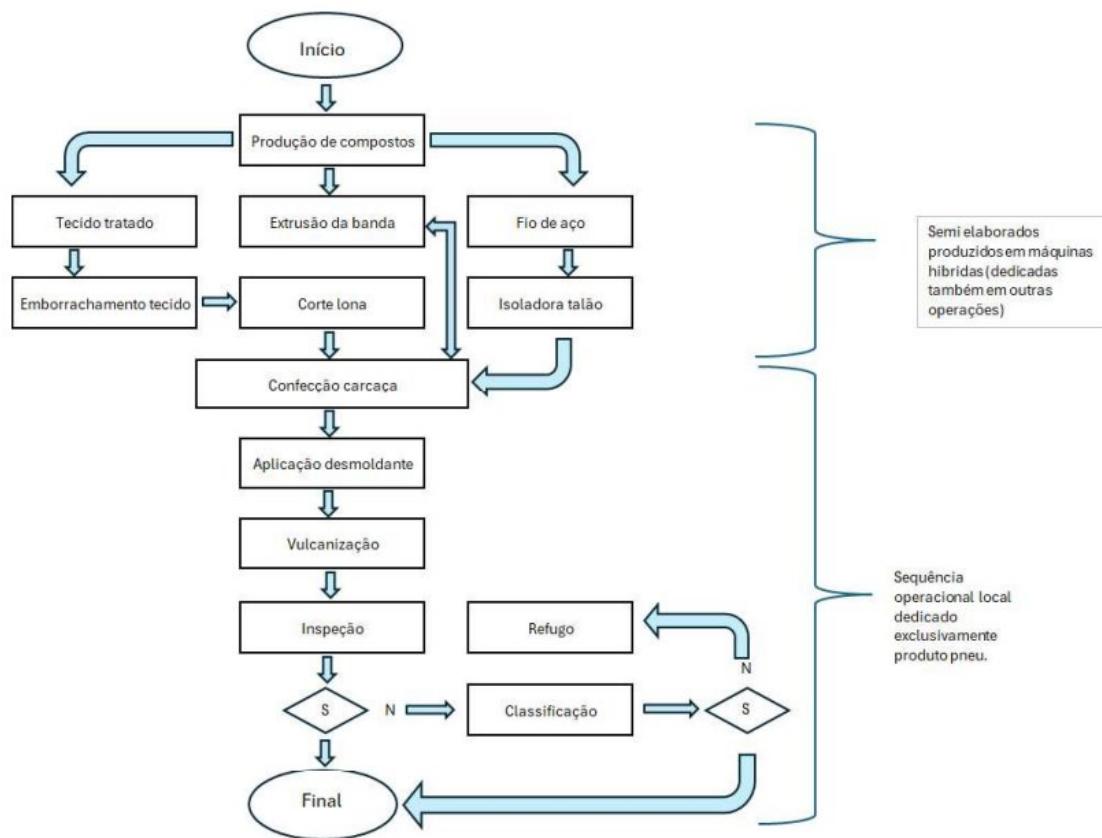
3.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme informado na requisição apresentada mediante documentos inseridos



ao “Sistema SLA/ Portal Ecossistemas - MG” a área útil licenciada é de 0,87 hectares já para a ampliação haverá incremento de 0,32 ha para a atividade de fabricação de pneus de motocicletas e de 0,21 ha para fabricação de artefatos de borracha.

Para a fabricação de pneus o fluxograma produtivo encontra-se abaixo apresentado:



O Projeto da fábrica de pneus contempla:

-Produção de compostos: Etapa inicial onde os materiais básicos são misturados para formar compostos de borracha, para a fabricação do pneu.

-Emborrachamento do tecido: Aplicação de borracha sobre o tecido tratado, para a estrutura do pneu.

-Extrusão da banda: Produção de tiras de borracha, que formarão a parte de contato do pneu com o solo (banda de rodagem).

-Corte de lona: Preparação de camadas de lona que serão integradas na carcaça do pneu.

-Fio de aço e Isoladora talão: Preparação de elementos estruturais do pneu, (responsável pela fixação na roda) e suas camadas isolantes.



-Confecção da carcaça: Montagem das diferentes partes do pneu, como lona, banda de rodagem e outros componentes estruturais.

-Aplicação de desmoldante: Uso de um agente desmoldante para facilitar a remoção do pneu do molde após a vulcanização.

-Vulcanização: Processo térmico e de pressão que dá resistência e elasticidade ao pneu, solidificando sua forma final.

-Inspeção: Verificação da qualidade do pneu. Pneus defeituosos são descartados como refugos.

-Classificação: Separação de pneus conforme categorias ou padrões de qualidade antes do envio para o cliente.

-Finalização: Conclusão do processo com os produtos prontos para distribuição.

A área destinada a instalação dos novos barracões industriais objeto da presente ampliação é situada ao interior do terreno situado no distrito Industrial já utilizado pela Vulcafex para desenvolvimento das atividades regularizadas pelo processo anterior de licenciamento nº 00772/2003/007/2014 (SIAM) a decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID foi efetuada em reunião no dia 20/12/2018 com validade até 20/12/2028. O empreendimento encontra-se na Rua Afonso Egydio de Souza, 540, Distrito Industrial, município de Uberlândia- MG.

Ao entorno da empresa estão situadas outras empresas e indústrias tais como a Supergasbrás, a Sunquímica, DPaschoal Pneus, Fabrimax, entre outras.

A ampliação compreenderá além do aumento de área construída para inclusão da fábrica de pneus de motocicletas a inclusão de um turno de trabalho adicional além de reforma, automação de equipamentos já existentes com otimização na distribuição de equipamentos industriais.

3.2 INTERVENÇÃO AMBIENTAL E MEDIDA COMPENSATÓRIA

Para o presente processo de licenciamento não houve requisição de Pedido para Intervenção Ambiental visto que o terreno reservado para instalação da ampliação está situado dentro do terreno da indústria, o mesmo possui relevo regular sendo destituído de cursos d'água superficiais e de surgências hídricas.

4. POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS



4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes industriais compreendem efluentes oleosos os quais são contidos por caixas de passagem seguindo via tubulação para tratamento prévio constituído por gradeamento e caixas de decantação em seguida após a passagem por caixa separadora de água e óleo (Caixa S.A.O.) sendo lançados em rede pública do município. A empresa possui contrato de Inclusão ao PREMEND/ DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia.

Além dos efluentes industriais há geração de esgoto doméstico oriundo dos sanitários e lavatórios da empresa, os sanitários existentes na portaria estão regularmente interligados a rede pública municipal, quanto ao esgoto doméstico gerado no restante da indústria o mesmo é tratado mediante uso de fossa séptica sendo, entretanto, monitorado pelo DMAE conforme o Decreto de Lei PREMEND N° 13481/2012 - Uberlândia.

4.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Estima-se que para a fase de implantação haverá geração de resíduos típicos da construção civil (entulhos, fragmentos de cerâmica, pedras, terra, metais, madeiras e plásticos), o empreendedor deverá comprovar a destinação ambientalmente correta a empresas ambientalmente regularizadas.

Para a fase de operação serão gerados resíduos sólidos diversos sendo aqueles que merecem atenção especial constituem-se nos resíduos identificados como perigosos ou Classe I (tais como óleo e areia removido das caixas separadoras de água e óleo - SAO, restos ou embalagens de produtos químicos perigosos ou tóxicos, EPIs contaminados, panos e/ ou estopas sujas com óleos e graxas, lâmpadas, baterias, entre outros). Os resíduos sólidos deverão ser armazenados temporariamente em central de resíduos existente devendo ser devidamente segregados e encaminhados para empresas especializadas.

Conforme informado no item 15 do PCA - Plano de Controle Ambiental formalizado pelo empreendedor:

-Lodo da Caixa SAO, embalagens de materiais não recicláveis, embalagens e materiais recicláveis, resíduos industriais classe II-B, resíduos contaminados e lâmpadas fluorescentes são destinados para a empresa RS Gestão de Resíduos Ltda-Resisul.



-Resíduos de construção Civil são encaminhados para a empresa Bom Jesus Locação de Caçambas Ltda.

-Paletes são encaminhados para a empresa denominada Recycleanner.

-Cinzas ou fuligem de caldeira são encaminhadas para a Log Reciclagem.

-Misturas de sucata são encaminhadas para a Uberferro Ltda.

-Tambores metálicos são encaminhados para a Ubertambores Ltda.

Resíduos identificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Não obstante recomenda-se a segregação prévia dos resíduos passíveis de reciclagem.

Insta destacar, que em vistoria efetuada foi identificada armazenagem de produtos químicos, óleos industriais e suas embalagens de forma inadequada. Para sanar a situação foi gerada pela equipe Técnica da FEAM URA TM requisição de Informações Complementares para que a empresa efetuasse as devidas correções. Em atendimento a requisição da URA TM, a empresa encaminhou Relatório Técnico e Fotográfico com documentos conforme solicitado demonstrando substituição de tanque de armazenagem por tanque modular dotado de bacia de contenção, e remoção de containers e demais embalagens de produtos químicos das áreas externas do empreendimento transportando os mesmos para as centrais de resíduos existentes na unidade fabril.

OBSERVACÕES: As medidas de controle descritas nos itens anteriores serão diretamente influenciados, em sua maioria, à rotina operacional do empreendimento, assim destacamos que impactos poderão ser originados devido a ocorrência de falhas operacionais, tais como manutenção de equipamentos sobre áreas não impermeabilizadas, devido a deficiência na limpeza de sistemas de separação de água e óleo, armazenagem inadequada de produtos químicos e de resíduos sólidos, arrastes de efluentes junto com águas pluviais, derramamentos acidentais em áreas externas, manutenção inadequada de máquinas.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões, derramamentos podendo gerar em consequência contaminações), é imprescindível serem controlados por meio da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos para que não haja risco de geração de impactos ambientais e/ ou acidentes conforme estabelecido em condicionantes do presente processo.

Todos os resíduos sólidos deverão ser devidamente apontados no Sistema MTR



conforme estabelecido em condicionante do presente Parecer Único.

4.3 EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Como fonte de calor necessário ao processo industrial, a empresa faz uso de uma caldeira marca “GEZA” com capacidade para 3 000 kg de vapor / hora movida a lenha, o sistema de controle contra emissões atmosféricas utilizado é o de lavador de gазes.

Para atender a maior demanda de produção de calor para a ampliação foi informado que haverá a instalação de uma caldeira adicional, porém a mesma utilizará gás GLP como combustível.

Além da geração de efluentes atmosféricos oriundos da queima de combustíveis nas caldeiras há geração de particulados advindos da substância denominada “negro de fumo” utilizada no processo industrial. Conforme citado nos autos do processo a ampliação da Área de Mistura prevê a relocação dos Exaustores para locais mais próximos aos Filtros de Manga, visando reduzir o trajeto e simplificar o layout da tubulação de exaustão para coleta do pó de negro de fumo, visando otimizar a eficiência do sistema de coleta e tratamento deste efluente atmosférico.

Para assegurar que as emissões atmosféricas estejam dentro dos parâmetros legais o empreendimento deverá efetuar laudos periódicos de emissões atmosféricas conforme estabelecido em condicionantes do presente Parecer Único.

4.4 RUÍDOS

Os equipamentos geradores de pressão sonora estarão em sua maioria enclausurados dentro dos barracões industriais, quando detectados valores que possam extrapolar os níveis normalmente aceitos medidas de controle adicionais poderão ser implementadas tais como: manutenção nos equipamentos, enclausuramentos adicionais, uso de silenciadores/ abafadores, uso de isolantes acústicos, entre outros.

Para assegurar que os valores estejam dentro dos parâmetros legais recomenda-se a realização de monitoramentos de ruídos conforme estabelecido em condicionante deste processo.



5. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES

O terreno possui relevo com suave declive, não há presença de cursos d'água, ou afloramentos hídricos dentro de seus limites, assim não há áreas de preservação permanentes nos limites da área em estudo.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se situado em área urbana portanto dispensado da obrigação de constituição de área de reserva legal.

7. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento objeto da presente análise técnica faz uso de recurso hídrico advindo de captação hídrica subterrânea mediante um poço tubular regularizado junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas mediante Portaria de Outorga nº 19004/2019, concedido em 17/01/2019 sendo a vazão autorizada de 5,04 m³/hora por 9:30 horas ao dia e 12 meses ao ano, o consumo médio é da ordem de 1 400 m³ ao mês. Além do uso de água proveniente da citada captação subterrânea a Vulcafex utiliza de forma complementar recurso hídrico advindo da concessionária local DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - MG. Segundo informado para atender a presente ampliação o consumo total mensal será em torno de 2 150 m³ ao mês.

Destaca-se que é de plena responsabilidade do empreendedor fazer uso de recursos hídricos em completa observância a forma e vazão concedida no(s) processo(s) autorizativo(s).

8. CONTROLE PROCESSUAL

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentada toda documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da **Deliberação Normativa COPAM 217/2017**, introduzido neste Parecer.

Em consonância com a legislação, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor,



que data de **21/01/2025**, em consonância, foi feito também a publicação de licença pelo órgão ambiental, no IOF, **pág.13 na data de 13/02/2025**.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, o empreendimento é dispensando, por se encontrar em área urbana, nos termos da **Lei Estadual nº. 20.922/2013**.

Importa dizer que, devido esta situação locacional não houve pedidos de Intervenção Ambiental e nem haverá, também, medidas compensatórias.

Por outro lado, é apresentado o Cadastro Técnico Federal, e os estudos, como PCA e RCA, ambos, que acompanham os autos em tela são necessários para subsidiar o presente Parecer, se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

No que se refere sobre recursos hídricos, é necessário dizer, que todos estão devidamente regularizados nos ditames da legislação específica.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do **§ 8º do art. 35 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**, o prazo de validade da licença em referência será de até **20/12/2028** pois, como informado “as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo **inciso VII, do art. 8º da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c inciso VI art. 3º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**, bem como, **pelo caput do art. 23 do Decreto Estadual 48.707/2023** ser apreciado e decidido pelo Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro.

9. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro – URA TM, sugere o **Deferimento** desta Licença Ambiental para ampliação ao empreendimento “Vulcafex Indústria e Comércio Ltda” situado na Rua Afonso Egydio de Souza, nº 540, Bairro Distrito Industrial município de Uberlândia - MG, pelo prazo até **20/12/2028**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer



alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença.

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento da Licença.

Anexo III. Relatório fotográfico.

ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante



Processo COPAM nº: 701/2025 SLA

Empreendimento: VULCAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Atividades: “Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos”, código C-02-02-1 e Fabricação de artefatos de borracha, câmaras de ar e de material para recondicionamento de pneumáticos”, código C-02-04-6

Endereço: Rua Afonso Egydio de Souza, 540, Distrito Industrial.

Município: Uberlândia - MG

VALIDADE: 20/12/2028 (§ 8º do art. 35 Decreto Estadual 47.383/2018)

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
01	Comprovar a realização de treinamentos sobre Meio Ambiente e operação dos sistemas de controle ambientais aos funcionários da empresa.	Anualmente
02	Apresentar Laudos de Avaliação de Ruídos em pontos situados nos limites da área externa do empreendimento, de acordo com NBR 10.151 e atualizações.	Anualmente
03	Apresentar laudos de emissões atmosféricas com coletas efetuadas nas chaminés das caldeiras, em atendimento a DN 187/2013, com no mínimo os seguintes parâmetros: A - Caldeira a lenha: MP, CO B - Caldeira a Gás: MP, CO, NOx, SOx	Semestralmente
04	Apresentar laudos de emissões atmosféricas com coletas efetuadas nos dutos de exaustão (após os filtros de coleta da substância denominada “negro de fumo”) considerando o parâmetro: “Material Particulado”.	Semestralmente
05	Apresentar Certificado de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos) expedido pelo IEF.	Anualmente
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico detalhado comprovando a instalação de todos os equipamentos com os devidos sistemas de controle ambientais (tais como: tanques dotados de bacias de contenção, impermeabilização de pisos, canaletas de coleta, tubulações de drenagem de efluentes, sistemas de	Antes da fase de Operação



	controle contra emissões atmosféricas, sistemas de controle contra emissões de ruído, centrais de armazenamento de resíduos sólidos, entre outros conforme apresentado em documentos vinculados ao processo, bem como em atendimento as orientações do presente parecer único.	
07	Relatar a esta URA qualquer alteração e/ ou fato atípico ou que possa interferir nos sistemas de controle ambientais	Durante a vigência da licença
08	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Ambiental



Concomitante

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**

ANEXO III

Relatório Fotográfico - Fotos da Vistoria do dia 21/03/2022



Chaminé da Caldeira



Lavador de gases



Área destinada para ampliação